



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018

PREGÃO Nº 096/2018

PROCESSO ADM. Nº 140/2018

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COMPREENDENDO TV, AR CONDICIONADO, BEBEDOURO E MOVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.458.388/0001-01, com sede na Avenida Mattos Leão, nº 408, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **João de Souza André**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 885.002 e inscrito no CPF/MF nº 098.536.699-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre nº 104 Centro, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	TV LED Smart, de no mínimo 49 polegadas, resolução mínima Full HD, com no mínimo 2 entradas HDMI, no mínimo 1 entrada USB, Entrada RF, com conversor Digital integrado, com WIFI integrado e RJ-45 para acesso a rede, com suporte de parede articulável, controle remoto com pilhas, bivolt, manual de instruções em português	TV / TCL SUPORTE/ BRASFORMA	Un	3	R\$ 2.449,00	R\$ 7.347,00
3	Bebedouro Industrial Gabinete Estrutural e Aparador de Água, fabricado em aço Inox 430 Capacidade no mínimo 100 litros de água gelada Com no mínimo 03 torneiras em metal cromado Isolamento Térmico em EPS Serpentina interna em Inox 304 Regulador de Temperatura Tensão 127v	KTN	Un	1	R\$ 1.749,00	R\$ 1.749,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais).

PETERSON ROCHA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.804.135/0001-87, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 920, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Peterson Rocha da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 127831254 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 103.160.389-11 residente e domiciliado a Rua Mato Grosso nº 960, na cidade de Ivaiporã - Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cortina de ar de 90cm, voltagem 220v, com no	CLIMAX	Un	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

6	mínimo 3 regulagem de velocidade. Ferro de passar roupas. Voltagem 110 V. Funciona a vapor e seco; spray; vapor extra: jato concentrado; limpeza automática; ajuste automático de vapor; 23 saídas de vapor na base; poupa botões em toda a lateral do ferro; revestimento antiaderente; cabo anatômico; duplo visor de nível de água; suporte para enrolar o cabo elétrico.	MONDIAL	Un	2	R\$ 79,99	R\$ 159,98
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	---	-----------	------------

Valor Total do Fornecedor R\$ 1.157,98 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

AZEVEDO & PORFIRIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.633.788/0001-85, com sede na Rua Olivier Ferreira Freitas nº 954, na cidade de São João do Ivai – Paraná, CEP: 86.930-000, neste ato representada pelo Senhor **Sidnei dos Santos Azevedo** portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.673.951-3 e inscrito no CPF/MF nº 592.798.429-00, residente e domiciliado a Rua Augusto Moraes de Castro, nº 887, na cidade de São João do Ivai Paraná, CEP 86.930-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	Arquivo de aço com quatro gavetas para pasta suspensa com chave na cor cinza com processo de solda mig com pintura epóxi eletrostática, fosfatizada, a base de zinco, anti-ferruginoso, com puxadores em resina cromada e em pvc, (méd. 1.33x0.47x0.60).	VEGEL	Uni	1	R\$ 396,00	R\$ 396,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

CIAMAQUINAS OFFCCE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.423.582/0001-93, com sede na à Avenida Paraná n 1.265, centro, na cidade de Ivaiporã –Paraná, CEP: 86.870-000 neste ato representada pelo Senhor **Luis Carlos Favarin**, portador da Cédula de Identidade, RG nº1.600.491 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 279.992.119-15, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 1.265.Apto 01, na cidade de Nova Esperança – Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Liquidificador industrial de capacidade mínima de 4 litros, copo em aço inox, gabinete externo em aço, componentes do gabinete interno em alumínio fundido. Altura de 62cm, largura de 26 cm, peso mínimo de 11,5 kg, profundidade de 21cm e garantia mínima de um ano.	USIFAX/0042	Un	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00
9	Liquidificador, motor de 500 watts 2 velocidades e função pulsar/autoclean. Copo com facas intrgrada sem borracha p/melhor higiene. Porta fio na base. Filtro p/ separar as sementes e o bagaço, copo acrílico, capacidade 1,5 litros. Trava na base do copo. Facas em aço inoxidável para liquidificar, misturar e triturar. garantia mínima de um ano.	PHILIPS/RI200491	Un	2	R\$ 94,99	R\$ 189,98

Valor Total do Fornecedor R\$ 638,98 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

I.SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.230.568/0001-73, com sede na Rua Pref. Devete de P. Xavier nº 1348, na cidade de Campo Mourão –Paraná, CEP: 87.302-190, neste ato representada pelo Senhor **Ivo da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 30157710 e inscrito no CPF/MF nº 414.132.969-



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

04, residente e domiciliado a Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, na cidade de Campo Mourão- Paraná, CEP 87.302-190, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Armário duplo em aço com duas portas individuais com chapa 24 com processo de solda mig. Com chave com pintura epóxi eletrostática, fosfotizados a base zinco, anti-ferruginoso, na cor cinza, com puxadores em resina cromado em pvc, com divisões internas, com quatro prateleiras internas (Méd. 1.98x0.90x0.40).	Pandin	Uni	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
10	Cadeira giratória, modelo executiva para digitador, apoio de braço com regulagem, espuma injetada no acento e encosto, revestida em tecido na cor preto, acabamento em PVC, base a gás e regulagem de altura.	Qualitá	Un	2	R\$ 193,90	R\$ 387,80
11	Mesa de trabalho -"FORMATO EM"L" (medida - 1,20 x 1,20). Tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180°. Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melaminico de alta resistência, upla face, baixa pressão. Coluna central em chapa metálica, base inferior em tubo oblongo e acabamento em ponteira de PVC, sapatas niveladoras injetadas em nylon e base superior em chapa de aço com tratamento antiferruginoso e acabamento arredondado em pintura epóxi-pó da cor da mesa, Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. COR: argila. Calhas para passagem de fios medindo 1,20 X 1,20 de altura X 0,74cm - podendo ter variação de +/-10%. Garantia de 1 (um) ano	Vianflex	Uni	4	R\$ 372,00	R\$ 1.488,00
13	Ventilador de Parede de no mínimo 50cm, 127v.	Ventidelta	Un	40	R\$ 129,00	R\$ 5.160,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 7.515,80 (sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos).

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.634.736/0001-01, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2796, sala 809, Santa Luiza, Vitória – Espírito Santo, CEP: 29.045-402, neste ato representada pelo Senhor **Marcio da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3487472 SSP SC e inscrito no CPF/MF nº 989.277.799-91, residente e domiciliado a Rua Augusto Bressanini nº 48, Badenfurt, na cidade de Blumenau Santa Catarina, CEP 89.070-630, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Ar Condicionado Split 30000 BTU/s Quente/Frio. 220V. Garantia no mínimo de 1 ano. Classificação Energética (INMETRO) A. Tipo do condensador horizontal. Tipo de tecnologia do compressor rotativo. Controle da direção do ar (para cima - para baixo) automático. Ideal para ambiente de até (m2) 60. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo, brisa. Possui Filtro anti-bactéria, Desumidificação, Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) manual e Indicador de temperatura na evaporadora.	ECOBLU	Uni	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

5	Ar Condicionado Split 24000 BTU/s Quente/Frio. 220V. Garantia no mínimo de 1 ano. Classificação Energética (INMETRO) A. Tipo do condensador horizontal. Tipo de tecnologia do compressor rotativo. Controle da direção do ar (para cima - para baixo) automático. Funções: Timer, Sleep, Swing, Turbo, brisa. Possui Filtro anti-bactéria, Desumidificação, Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) manual em português e Indicador de temperatura na evaporadora.	ELGIN	Un	2	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	---	--------------	--------------

Valor Total do Fornecedor R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

VALOR TOTAL R\$ 26.854,76 (vinte e seis mil , oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Material permanente, compreendendo tv, ar condicionado, bebedouro e moveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 096/2018 e Processo Administrativo nº 140/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA INTEGRAL no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSAO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 27 de novembro de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA-ME
João de Souza André
Contratada

PETERSON ROCHA DA SILVA - ME
Peterson Rocha da Silva
Contratada

CIAMAQUINAS OFFCCE LTDA-ME
Luis Carlos Favarin
Contratada

I.SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
Ivo da Silva
Contratada

TEMPERCLIMA REFRIG. EIRELI.
Marcio da Silva
Contratada

AZEVEDO & PORFIRIO LTDA – ME
Sidnei dos Santos Azevedo
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

DECRETO Nº 177/2018

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº 2041/2018*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2016	Administração do Ensino Fundamental	
294 – 3.3.90.30.00.00 – 103	Material de Consumo	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
328 – 4.4.90.52.00.00 – 103	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
	TOTAL:	60.000,00
	TOTAL GERAL:	100.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.365.0017.2022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
383 – 3.1.90.11.00.00 – 103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
	TOTAL:	100.000,00
	TOTAL GERAL:	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (29/11/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

DECRETO Nº 178/2018

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº 2042/2018*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
685 – 3.3.90.30.00.00 – 3	Material de Consumo	2.480,00
	TOTAL:	2.480,00
	TOTAL GERAL:	2.480,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.365.0017.2022	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
690 – 4.4.90.52.00.00 – 3	Equipamentos e Material Permanente	2.480,00
	TOTAL:	2.480,00
	TOTAL GERAL:	2.480,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (29/11/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

DECRETO Nº 179/2018

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº 2043/2018:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
451 – 4.4.90.51.00.00 – 504	Obras e Instalações	102.000,00
	TOTAL:	102.000,00
	TOTAL GERAL:	102.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
444 – 3.3.90.30.00.00 – 504	Material de Consumo	22.699,21
	TOTAL:	22.699,21
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2027	Manutenção de Limpeza Pública	
462 – 3.3.90.30.00.00 – 504	Material de Consumo	13.500,00
08.002.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
481 – 3.3.90.30.00.00 – 504	Material de Consumo	3.500,00
	TOTAL:	17.000,00
	TOTAL GERAL:	39.699,21

II – TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 - 504	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	1.050,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 – 504	Cota-Parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei 7.990/89 - Principal	40.000,00
	TOTAL GERAL:	41.050,00

III – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
-------	---------------	-------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	21.250,79
	TOTAL GERAL:	21.250,79

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (29/11/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 180/2018

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº 2044/2018*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.04.122.0004.2053	Encargos com PASEP	
163 – 3.3.90.47.00.00 – 504	Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00
	TOTAL:	400,00
	TOTAL GERAL:	400,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
444 – 3.3.90.30.00.00 – 504	Material de Consumo	400,00
	TOTAL:	400,00
	TOTAL GERAL:	400,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (29/11/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 002/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A APAE DE JARDIM ALEGRE.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro, Jardim Alegre/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO FURLAN brasileiro, casado, prefeito, portador da RG na. 3.468.417-0 SESP/ PR e do CPF nº 571.498.609-15, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE (APAE)**, entidade beneficente de assistência social, educação e saúde, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº177, na cidade de Jardim Alegre - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente José Ivo Mocheuti, portador de RG nº 8.666.439-SSP/SP e CPF nº 826.161.758-00, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre-PR, firmam presente termo ADITIVO de conformidade com a Lei nº 13019/14 e suas alterações e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, foi prorrogado a vigência pelo prazo de (06) SEIS MESES, **de 03 de dezembro de 2018 até 03 de julho de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais CLÁUSULAS do Convênio de Repasse, ora aditado, permanecerão da forma inicial. Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor; na presença de duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro (30/11/2018).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO MOCHEUTI
Presidente da APAE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 822

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 30 de Novembro de 2018

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Referente:

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, para a participação no evento supramencionado, no valor R\$ 271.500,00 (Duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado abaixo conforme abaixo especificado:

Unidade	Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.	
06	001	12.361.0017.2020	4.4.90.52.00.00	146	696

Em Favor de: MARCOPOLO S/A CNPJ/MF: 88.611.835/0008-03, pessoa jurídica de direito privado, em sede na Avenida Rio Branco nº4889, Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul – Rio Grande do Sul, CEP: 95.086-200

E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal